

Referente ao IC - Inquérito Civil nº 06.2019.00000390-5

Objeto: Apurar irregularidades no Pregão n. 0040/2018, realizado pelo Município de José da Penha/RN, para fins de contratação de empresa para fornecimento de óculos e lentes corretivas no âmbito do referido Município

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2019/PmJLG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Luis Gomes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei no 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV, e 68 da Lei Complementar no 141, de 09.02.96,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 69, parágrafo único, d, da Lei Complementar estadual nº 141/96, expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO que o referido dispositivo constitucional foi regulamentado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, sendo assinalado no art. 1º, caput, que “Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa) no artigo 4º dispõe que “Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.”;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa) no artigo 10, inciso VIII, dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário “frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente.”;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de José da Penha/RN realizou o Pregão nº 0040/2018, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de óculos e lentes corretivas no âmbito do referido Município, e inseriu cláusula no Edital da licitação (item 2.2.5) que limitou excessivamente a competição, ao proibir que empresas com sede além de 40 quilômetros do Município participassem da licitação;

CONSIDERANDO que o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93 (lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública) dispõe que “§1º É vedado aos agentes públicos: I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos das sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o

específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;”

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002 (lei que institui a modalidade de licitação pregão no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios) dispõe que “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”;

CONSIDERANDO que o art. 49, da Lei nº 8.666/93 (lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), estabelece que a autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros;

RESOLVE RECOMENDAR a Vossa Excelência, Prefeito Constitucional do Município de José da Penha/RN, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

a) efetive a anulação do Pregão nº 0040/2018 (realizado em 29 de junho de 2018) e do contrato em virtude dele celebrado, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de óculos e lentes corretivas no âmbito do Município, por expressa violação aos art. 37 da CF/88; arts. 4º e 10 da Lei nº 8.429/93; art. 3 da Lei 8.666/93; e art. 3º da Lei nº 10.520/2002;

b) deflagre a realização de novo procedimento licitatório na modalidade Pregão, para fins de aquisição dos óculos e lentes corretivas, cujo extrato do edital dever ser publicado, com antecedência mínima de 08 (oito) dias do recebimento das propostas (art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002), no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado ou região (art. 21, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993);

c) afixe cópias de todos os editais de licitação deflagrados pelo Município nos prédios públicos de José da Penha/RN, inclusive no quadro de avisos da Câmara Municipal.

Por fim, informa que em caso de não acatamento desta Recomendação, adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública e da ação penal cabíveis.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de José da Penha/RN, encaminhando cópia da presente recomendação.

Publique-se.

Luis Gomes/RN, 03 de abril de 2019.

Wilkson Vieira Barbosa Silva

Promotor de Justiça